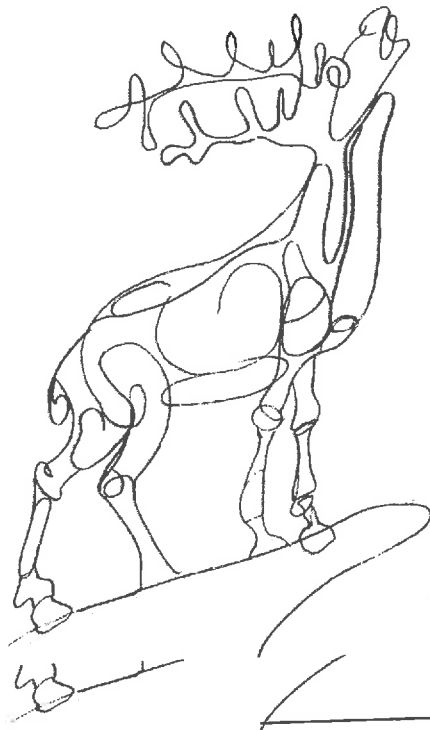




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Caderno de Encargos



CONCURSO PÚBLICO

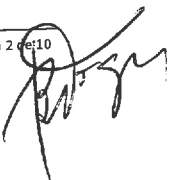
Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software




João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal
Assinatura Eletrónica Qualificada

Índice

Parte I - CLAUSULAS GERAIS.....	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª - Objeto	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Duração do Contrato.....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais	3
Secção I - Obrigações prestador de serviços.....	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª - Conformidade e garantia técnica.....	4
Subsecção II - Dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo	5
Secção II - Obrigações do Agrupamento	5
Cláusula 9.ª - Preço contratual.....	5
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	5
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	5
Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 12.ª - Força Maior	6
Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do fornecedor.....	7
Capítulo IV - Caução e seguros.....	8
Cláusula 15.ª - Caução.....	8
Capítulo V - Resolução de litígios	8
Cláusula 16.ª - Foro competente	8
Capítulo VI - Disposições finais.....	8
Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª - Legislação aplicável.....	9
Parte II - CLAUSULAS TECNICAS	9
Cláusula 1.ª - Objeto	9
Cláusula 2.ª - Obrigações do prestador de serviços.....	9
Cláusula 3.ª - Distribuição de licenças.....	10
Cláusula 4.ª - Condições de Pagamentos.....	10



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Parte I
CLAUSULAS GERAIS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

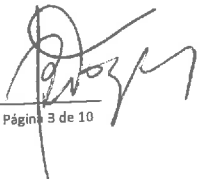
Cláusula 3.ª


Duração do Contrato

O contrato será reduzido a escrito, mantendo-se em vigor durante os **3 anos consecutivos** à assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços / fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços / Fornecedor as seguintes obrigações principais para além das descritas nas **Cláusulas Técnicas**, constantes no presente caderno de encargos:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviço / fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Garantia de continuidade de fabrico

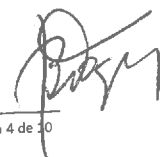
O prestador de serviço / fornecedor deve assegurar a continuidade da produção que integra os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.


Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço / fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço / fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviço / fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Agrupamento

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no programa de procedimento (valor sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Agrupamento, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

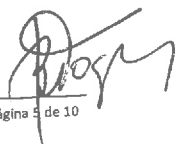
Cláusula 10.ª


Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo respetivo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, no primeiro ano, e restante despesa dividida equitativamente em partes iguais pelos dois restantes anos.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço / fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço / fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Cláusula 11.ª

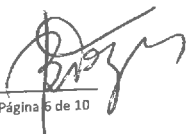
Penalidades contratuais


1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Municípios podem exigir do prestador de serviços / fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pelo reparação a efetuar ou substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, os Municípios podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço / fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Municípios tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço / fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Os Municípios podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Municípios exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço / fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço / fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço / fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço / fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço / fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço / fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

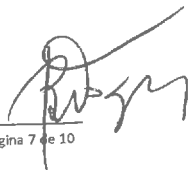
Resolução por parte da Entidade Adjudicante


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço / fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos Municípios.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviço / fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviço / fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 16.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço / fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 do art.º 88.º do CCP, é exigível a prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 89.º do CCP, o valor da caução será de 5 % do preço contratual.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviço / fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

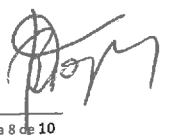
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Rua de Damão, 220, 4710-232 Braga, telefone: 253208800, Fax: 213506000, E-mail: correio@braga.taf.mj.pt, com expressa renúncia a qualquer outro.


Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, todas as notificações, solicitações de entrega de documentos/informação adicional, deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt> na ferramenta de Gestão de mensagens, com renúncia expressa a qualquer outra forma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Parte II

CLAUSULAS TECNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem como objetivo a celebração de um contrato de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement pelo período de 3 anos.

Este contrato deverá abranger os produtos e quantidades mencionadas no mapa de quantidades em anexo.

Cláusula 2.ª

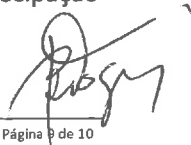
Obrigações do prestador de serviços


Com o objetivo de cumprir com as disposições acima indicadas, a proposta para o fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto deste caderno de encargos deverá contemplar luminárias do tipo ou equivalente, com as características técnicas mínimas abaixo descritas:

Deverá contemplar todos os benefícios resultantes de um contrato Enterprise Agreement, nomeadamente os referidos nos pontos seguintes:

1. Pagamentos Distribuídos

Possibilidade de distribuir os pagamentos anualmente, em vez de um pagamento adiantado. Este benefício reduz os custos iniciais e permite gerir o orçamento em software com uma antecipação de até 3 anos.



	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – Licenciamento, Atualização e Manutenção de Software	

2. Suporte e Ferramentas

- Suporte à Resolução de Problemas;
- Suporte Alargado para Correções;
- Suporte na instalação/configuração de novas soluções.

3. Formação

- eLearning (formação on-line)
- Vouchers de Formação

Cláusula 3.ª

Distribuição de licenças

Considerando que o procedimento é lançado por um agrupamento de entidades adjudicantes, composto pelos Municípios de Melgaço e Vila Nova de Cerveira, a distribuição das licenças é a constante no mapa de quantidades.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados nos termos da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, devendo as faturas ser emitidas, com uma periodicidade anual.

O presente Caderno de Encargos contém dez folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 28 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira

oooo oooo oooo